



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamentada
pelo nlec. 3883/09

Secretaria

Ofício n.º **708**/2008

Assunto: REMETE LEI MUNICIPAL n.º 2.854/2008


Carapicuíba, aos 19 de dezembro de 2.008.

Senhor Prefeito,

Tem o presente á finalidade de encaminhar á Vossa Excelência, para os devidos fins de conhecimento e providências que julgue necessárias, a Lei Municipal n.º **2.854/2008**, de 19/12/2008 que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação e divulgação, do Médico e Profissional de Saúde, em todos os hospitais, postos de saúde, unidades de saúde, ambulatórios, pronto-socorros e demais estabelecimentos de saúde, instalados no âmbito do Município de Carapicuíba; e dá outras providências**".

Na ausência de outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-me,

Cordialmente,


SÉRGIO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Ao

Excelentíssimo Senhor

FUAD GABRIEL CHUCRE

DD. Prefeito do Município de
Carapicuíba - SP



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 2.854, de 19 de dezembro de 2.008

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação e divulgação, do Médico e Profissional de Saúde, em todos os hospitais, postos de saúde, unidades de saúde, ambulatorios, pronto-socorros e demais estabelecimentos de saúde, instalados no âmbito do Município de Carapicuíba; e dá outras providências)

Ref.: Projeto de Lei nº 1.419/2008

**Autor: Vereador Marco Aurélio dos Santos Neves –
“Marcos Neves”**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam os hospitais, postos de saúde, unidade de saúde, ambulatorios, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, instalados no município, obrigados a afixarem em suas recepções, em local visível, placa contendo orientações sobre o Médico e Profissional de Saúde e especialidade que estejam atendendo em cada consultório.

Parágrafo Único – Deverá constar, na placa, afixada em local visível, o nome do Médico e Profissional de Saúde, bem como o horário de atendimento e a respectiva especialidade, e, o telefone da ouvidoria.

Artigo 2º - O Poder Legislativo deverá fiscalizar o fiel cumprimento de referido dispositivo legal, sendo que, o não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

1



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.854, de 19/12/2008)


Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, aos 19 de dezembro de 2.008.


SÉRGIO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba,
em data supra.


DR. GILMAR DE MELO SCHAVARETO
Secretário